ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 032/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°: 024/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 043/2019

VALIDADE: 12 meses

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro de 2019, na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Nossa Senhora da Pena, 380 , centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Ildemar Vicente de Faria, brasileiro, inscrito no CPF nº 071.887.306-87, carteira de Identidade RG nº M-210. 104-SSP/MG, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº: 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 024/2019 por deliberação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº: 043/2019, RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, **BENEFICIÁRIO SEBASTIÃO TADEU DIAS PEREIRA- ME**, localizado na Travessa Jose Mendonça, 81, Centro, Rio Vermelho/MG, inscrito no CNPJ sob o 21.553.052/0001-65 neste ato representado pelo Sr. Sebastião Tadeu Dias Pereira, inscrito no CPF sob o nº 458.419.696-68, Carteira de Identidade RG sob o nº MG2110770, conforme Cláusulas que se seguem:

01- DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de troca de forração, espuma e demais componentes, bem como conserto e restauração de poltronas dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de materiais e demais acessórios necessários, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / VALOR						
		Órgão gerenciador			Total a ser registrada e limite por adesão		Limite decorrente de adesões	
		QTDE	UND (R$)	TOTAL (R$)	QTDE	TOTAL (R$)	QTDE	TOTAL (R$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTOFADOS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	300,00	HORA	22.500,00	300,00	22.500,00	900,00	67.000,00

02- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
II- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº: 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.
III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº: 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº: 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do município.

04- DO PREÇO

I- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº: 024/2019.
II- Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº: 024/2019, que integra o presente instrumento de compromisso.
III- O preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial nº: 024/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I- A adjudicatária disporá de 3 (três) dias úteis para atender aos chamados, a contar da data de realização do pedido do gestor e até 15 (quinze) dias para providenciar a manutenção corretiva dos veículos, a partir do recebimento da nota de empenho.

II - Os serviços ora licitados deverão ser prestados na sede do município de rio vermelho ou no estabelecimento do licitante vencedor, sendo de responsabilidade do mesmo retirar o veículo às suas expensas, na garagem da prefeitura municipal e devolvê-lo no mesmo local após a prestação dos serviços dentro do prazo contratado, responsabilizando-se por todo e qualquer acontecimento em caso de acidentes e outros.

06- DO PAGAMENTO

I- O pagamento será efetado à contratada em até 15 (quinze) após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS
II- A Nota Fiscal / Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;
III- A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.
IV- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida;
V- Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
VI- O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;
VII- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
VIII- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

07- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I- As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
II- Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a detentora deverá corrigir no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
III- Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
IV- A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
V- As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
VI- Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº: 12.440 de 07.07.2011.

VII - Os serviços, objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

VIII. A partir da entrega dos serviços, a conferência será submetida ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

IX - Concluída a entrega dos serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 73 da Lei Federal nº: 8.666/93.

X - Na hipótese de rejeição dos serviços prestados, os mesmos deverão ser corrigidos pela contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pelo Setor de Compras. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

XI- De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII- O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação pelo setor requisitante.

XIII- Após o recebimento definitivo, o contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

XIV- O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

XV - Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

VVI- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

XVII- OS SERVIÇOS ORA LICITADOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO OU NO ESTABELECIMENTO DO LICITANTE VENCEDOR, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO MESMO RETIRAR O VEÍCULO ÀS SUAS EXPENSAS, NA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEVOLVÊ-LO NO MESMO LOCAL APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO.

08- DAS PENALIDADES

I- Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

II- A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, infringência do art. 71 da Lei Federal nº: 8.666/93 a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

V- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

VII- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Rio Vermelho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I- Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº: 024/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
II- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal nº: 8.666/93.e demais normas pertinentes.
II- A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº: 8.666/93.

11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
A- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B- A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
C- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
D- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
E- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº: 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94.

A- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo setor requisitante.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A fiscalização da presenta Ata será exercida pelo Controlador Interno, o Senhor Gentil Antônio Fróis Pires, juntamente à Secretária Municipal de Educação, a Senhora Ednelma Dias da Silva Souza, estando os mesmos cientes de que na condição de fiscais, deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

II- Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº: 024/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II- Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Vermelho/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº: 8.666/93, Lei nº: 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Vermelho/MG, 26 de setembro de 2019.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CONTRATANTE

SEBASTIÃO TADEU DIAS PEREIRA
SIGNATÁRIA

MUNICIPIO DE RIO VERMELHO

Folha nº 104
Página 1 de 1
Rubrica

EXTRATO DE ATARP

Ata Nº:	32
Contratado:	SEBASTIAO TADEU DIAS PEREIRA - ME
Objeto:	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE FORRAÇÃO, ESPUMA E DEMAIS COMPONENTES, BEM COMO CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE POLTRONAS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS
Licitação:	Processo Nº - 43 Pregão Presencial 24 / 2019
Vigência:	26/09/2019 à 26/09/2020
Valor Total:	R$ 22.500,00

Rio Vermelho, Quinta-feira 26 Setembro 2019

PUBLICADO E AFIXADO
NA SEDE DA PREFEITURA
NO LOCAL DE COSTUME
Período 26/09/2019
Art. 89 Lei Orgânica Municipal
RIO VERMELHO - MG